



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Secretaria de Município de Desenvolvimento agropecuário e Meio Ambiente

Publicado no Mural

EM 27 / 03 / 22

Retirado / /

Itaara-RS Ass 

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2021
PROCESSO Nº 803/2021

LICITAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP - LC 147/2014

DATA DE ABERTURA: 08/02/2022 HORÁRIO: 9h (Entrega dos Envelopes)

LOCAL: Câmara de Vereadores de Itaara – RS, Situada à Av. Guilherme Kurtz, n.º 1065, centro, CEP 97.185-000.

INFORMAÇÕES: O Edital estará disponível no site www.itaara.rs.gov.br e maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (55) 3227 2000 ou pelo e-mail compras@itaara.rs.gov.br, das 08h às 14h.

PREÂMBULO

O Município de Itaara, por meio de seu Prefeito Municipal, torna público para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local acima indicados procederá pela realização de licitação, registrada na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos. Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, e Decreto Municipal nº 434/2006, que institui a modalidade Pregão no Município de Itaara - RS, e subsidiariamente, as normas federais inerentes ao tema, em especial, a Lei Federal nº 8666/93.

1. DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria, consultoria ambiental, elaboração de pareceres técnicos, licenciamentos ambientais de impacto local e vistorias, nas áreas de Geologia, Engenharia Agronômica, Engenharia Química, Engenharia Ambiental e Engenharia Florestal, tendo como base a Lei Complementar nº 140/2011 e demais legislações correlatas, de acordo com as especificações técnicas básicas, prazos e condições de entrega, justificativa e demais disposições constantes no Termo de Referência deste Edital.

2. DAS PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL

Também constituem este Edital de Licitação:

Anexo I – Modelo de Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (Esta declaração deverá ser apresentada, em separado, antes da abertura dos envelopes)

Anexo II – Modelo de Declaração de enquadramento como ME ou EPP (Esta declaração deverá ser apresentada, em separado, antes da abertura dos envelopes; ou dentro do envelope da proposta de preços)

Anexo III – Modelo de Declarações:

- a) Declaração Negativa de Inidoneidade e de inexistência de fato impeditivo;
- b) Declaração de cumprimento do art. 27, V, Lei 8666/93 (que não emprega menores);
- c) Declaração de Impedimento participação servidor público, do Município de Itaara, nos termos das vedações previstas no Art. 9º, da Lei nº 8.666/93, ou que a lei proíba;

Anexo IV – Modelo de Proposta Financeira, contendo a especificação do objeto

Anexo V – Termo de Referência

Anexo VI – Minuta de Contrato





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Secretaria de Município de Desenvolvimento agropecuário e Meio Ambiente

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do Pregão os interessados cujo ramo de atividade se apresente condizente com o objeto, detenham atividade pertinente e compatível com o objeto, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos e que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante neste edital e seus anexos.

3.2. Poderão participar deste Pregão quaisquer interessados que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto acima, que tenham enquadramento como ME/EPP, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos e, que satisfaçam as condições deste Edital, inclusive quanto à documentação.

3.3. Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas físicas ou jurídicas:

3.3.1. Em processo de dissolução, liquidação, falência, concordata, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, fusão, cisão ou incorporação;

3.3.2. Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

3.3.3. Que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição, estejam participando concomitantemente no processo licitatório;

3.3.4. Estrangeiras que não estejam autorizadas a funcionar no País;

3.3.5. Demais pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º, da Lei nº 8.666, de 1993, ou que a lei proíba;

3.4. Os licitantes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital e seus Anexos, sem poder invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou do integral cumprimento do contrato, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.

3.5. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

3.6. A participação neste Pregão importa à licitante, a irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, bem como na observância dos regulamentos, normas e técnicas aplicáveis.

3.7. O licitante arcará com todos os custos diretos e indiretos para a preparação e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado do processo licitatório.

3.8. O poder Executivo Municipal de Itaara reserva-se o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la no todo ou em parte, por vício ou ilegalidade, sem que caiba direito indenizatório a quaisquer dos licitantes.

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1. O licitante deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a **Carteira de Identidade** ou outro documento equivalente.

4.2. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de **procuração ou instrumento particular**, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do licitante. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da empresa, deverá estar expressamente disposto no Estatuto, Contrato Social ou documento equivalente.

4.2.1. A não apresentação de documento que credencie o representante, não desclassificará ou inabilitará a licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder em nome do licitante.

4.3. **Apresentar cópia do Estatuto, Contrato Social ou documento equivalente, devidamente autenticado.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Secretaria de Município de Desenvolvimento agropecuário e Meio Ambiente

4.3.1. A apresentação deste documento substitui a cópia exigida na habilitação.

4.3.2. A não apresentação do contrato social ou documento equivalente, na fase de credenciamento, não desclassificará ou inabilitará a licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder em nome do licitante.

4.4. **Apresentar declaração dando ciência de que o licitante cumpre plenamente requisitos habilitatórios, conforme Modelo - Anexo I.**

4.4.1. A ausência deste documento impede a empresa de participar do certame.

4.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para assegurar o estabelecido na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, a qual institui o Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, deverão apresentar ao Pregoeiro, no envelope da proposta ou no credenciamento, **Declaração de enquadramento como ME ou EPP**, devidamente assinada pelo seu **representante contábil** (conforme **Modelo-Anexo II**).

4.5.1. A declaração deverá estar datada dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da sessão de abertura dos Envelopes, sob pena de não ser aceita.

4.5.2. A certidão fornecida pela Junta Comercial substitui a declaração constante do Anexo II.

4.5.4. Qualquer outro modelo de declaração deverá conter todas as informações constantes do Modelo - Anexo I, sob pena de não ser aceita.

4.5.5. A Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste Edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

4.5.6. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresente alguma restrição.

4.5.7. O prazo de que trata o item 4.5.5 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

4.5.8. A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará na decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.5.9. A não apresentação da Declaração de enquadramento como ME ou EPP, na fase de credenciamento ou no envelope da proposta, não desclassificará ou inabilitará o licitante, mas o impedirá de utilizar os benefícios da respectiva lei.

4.6. Os documentos referentes ao credenciamento/representação (item 4) deverão, constar **FORA** dos envelopes da proposta e da documentação, devendo ser entregues ao Pregoeiro, que fará o credenciamento dos participantes.

4.6.1. No momento do **credenciamento**, caso algum dos documentos solicitados esteja dentro do envelope da documentação ou da proposta, o pregoeiro poderá solicitar que o representante presente abra o envelope e retire o documento, lacrando-o logo em seguida.

4.7. É facultado ao licitante o direito de não estar presente na sessão pública de licitação, devendo, nesse caso, enviar a **Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Secretaria de Município de Desenvolvimento agropecuário e Meio Ambiente

requisitos habilitatórios (Anexo I) fora dos envelopes da Proposta e da Documentação, conforme item 4.4;

- 4.8.** Não será admitido o credenciamento de um mesmo representante para mais de um licitante.
- 4.9.** Após o credenciamento, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.
- 4.10.** Após o horário fixado para a entrega dos envelopes, não mais serão admitidos novos proponentes para fins de credenciamento.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

- 5.1.** A reunião para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços de interesse do proponente e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com a Lei Federal 10.520/02, Lei Federal 8666/93, Decreto Municipal 434/2006, em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário constantes no início deste documento.
- 5.2.** A Documentação de habilitação e a Proposta de Preços deverão ser apresentados, impreterivelmente, até o dia, hora e local já fixados no início deste edital, em 2 (dois) envelopes (da proposta e de habilitação), devidamente lacrados.
- 5.3.** Os envelopes deverão conter, ainda, em sua parte externa, os dizeres:

ENVELOPE 01 - PROPOSTAS DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA - RS
SETOR DE COMPRAS E MATERIAIS
EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2021
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ
EMAIL E FONE/FAX

ENVELOPE 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA - RS
SETOR DE COMPRAS E MATERIAIS
EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2021
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ
EMAIL E FONE/FAX

- 5.4.** Primeiramente serão abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 6.1.** Na **Proposta de Preços** deverá:

6.1.1. Constar 01 (uma) via original, impressa em papel, digitalizada ou datilografada, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal do licitante proponente.

6.1.2. Fazer menção ao número desse Pregão e conter o **nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail)**, este último se houver, para contato, bem como: **nome, CPF e cargo do representante da empresa que firmará contrato com a administração.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Secretaria de Município de Desenvolvimento agropecuário e Meio Ambiente

6.1.3. Ter validade **não inferior a 60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data de sua apresentação.

6.1.4. Constar na proposta o preço **unitário**, por litro, do item cotado, em moeda corrente nacional (R\$ 0,00), conforme relação de itens especificados no objeto no **Anexo IV – Proposta de Preço**. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros.

6.1.4.1. O preço total proposto deverá contemplar todas as despesas necessárias, leis sociais, tributos, impostos, taxas, serviços de terceiros, obrigações trabalhistas, previdenciárias, transporte (frete), seguros, licenças, enfim, tudo que se fizer necessário à perfeita entrega do objeto licitado, mesmo que não especificado neste Edital, bem ainda, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

6.2. A omissão da resposta de qualquer dos quesitos de avaliação, tais como, informações técnicas ou outra documentação que comprove a veracidade da informação, poderá implicar na sumária desclassificação da proposta.

6.3. A simples apresentação da proposta, por si só implicará a plena aceitação por parte do licitante de todas as condições deste edital, independentemente de transcrição.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, DA FORMULAÇÃO DOS LANCES E DO DESEMPATE

7.1. Do Julgamento das Propostas:

7.1.1. As Propostas serão julgadas e adjudicadas pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme definidos neste Edital e seus Anexos.

7.1.2. Serão proclamados pelo Pregoeiro, os proponentes que apresentarem a proposta de **MENOR PREÇO**, definido no objeto deste Edital e seus Anexos e, as propostas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquele ou, as propostas das 03 (três) melhores ofertas.

7.2. Da Formulação de Lances:

7.2.1. Aos proponentes proclamados conforme item 7.1.2 será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, começando pelo proponente que ofertou o maior valor e os demais em ordem decrescente de valor.

7.2.2. Aberta a etapa competitiva (fase de lances), os licitantes deverão ofertar lances verbais, de forma clara e expressiva, obedecendo a ordem de classificação de propostas lance menos vantajosa à mais vantajosa à Administração, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.

7.2.3. Os licitantes poderão oferecer lances observando sempre o valor global pelo objeto a ser apregoado.

7.2.4. Somente serão aceitos os lances cujos valores forem por menor valor total ao último lance que tenha sido anteriormente ofertado.

7.2.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar, sendo os demais ofertados conforme ordem de classificação de ofertas.

7.2.6. A etapa de lances da sessão pública será encerrada quando houver desistência de proponentes em reduzir preços, ofertar lances e destes restarem somente 02 (dois) e o segundo menor preço não mais cobrir o valor ofertado pelo primeiro. Após este ato será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério do menor preço.

7.2.7. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá solicitar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance com menos valor total do obtido, e/ou decidir sobre a sua aceitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Secretaria de Município de Desenvolvimento agropecuário e Meio Ambiente

7.2.8. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste edital.

7.2.9. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentados pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito.

7.2.10. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado, podendo ser com base nos dados cadastrais, assegurando o direito de atualizar seus dados no ato, ou, conforme documentação apresentada na própria sessão, quando for o caso.

7.2.11. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o licitante vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital e seus Anexos, pelo Pregoeiro.

7.2.12. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicando os produtos, definidos no objeto deste Edital e seus Anexos.

7.2.13. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado este direito.

7.2.14. Verificando-se, no curso da análise, descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a Proposta será desclassificada.

7.2.15. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa em Sessão e na proposta específica, prevalecerá a da proposta.

7.2.16. Os preços finais propostos serão considerados completos e suficientes para a execução de todo o serviço objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devida e erro ou má interpretação de parte do licitante.

7.2.17. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

7.3. Do Desempate:

Os desempates no certame se darão da seguinte forma:

7.3.1. A situação de empate será verificada antes da fase de negociação/lances.

7.3.2. Se houver duas ou mais Microempresas e/ou Empresas de Pequeno Porte com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para apresentação de nova proposta, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos.

7.3.3. Se nenhuma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte cumprir com as exigências no item 7.3.2, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originalmente de menor valor classificada, no caso de haver desempate a partir da segunda proposta lance melhor classificada.

7.3.4. As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio efetuado em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Somente poderão participar desta licitação empresas brasileiras ou empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil, produto nacional, pertencentes ao ramo do objeto licitado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Secretaria de Município de Desenvolvimento agropecuário e Meio Ambiente

8.2. Para fins de **Habilitação Jurídica** deverá ser apresentado:

8.2.1. Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado (a cópia apresentada no credenciamento substitui esta exigência).

8.2.1.1. em se tratando de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;

8.2.1.2. quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, apresentar Decreto de autorização, e, quando a atividade assim o exigir, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

8.2.2. O licitante deve declarar, sob as penalidades cabíveis, que **não foi declarado inidôneo** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações; e a **inexistência de fato** que possa impedir sua habilitação neste certame, inclusive na vigência contratual caso venha a ser contratado pela Prefeitura Municipal de Itaara, nos termos do § 2º do artigo 32 da Lei nº 8.666/93. **(Modelo-Anexo III)**.

8.2.3. O licitante deve declarar que não emprega **menores** de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, nos termos do disposto no **inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93**, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999. **(Modelo-Anexo III)**.

8.2.4. Declaração da licitante de que **não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do Município de Itaara**, nos termos das vedações previstas no Art. 9º, da Lei nº 8.666/93, ou que a lei proíba, conforme **(Modelo-Anexo III)**.

8.3. Para verificação da **Regularidade Fiscal e Trabalhista** deverá ser apresentada:

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**.

8.3.2. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** relativamente a débitos de tributos e contribuições federais e dívida ativa da União.

8.3.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** – certidão negativa de débito ou positiva com efeitos de negativa – do domicílio ou sede da empresa ou outra equivalente na forma da lei.

8.3.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** – certidão negativa de débito ou positiva com efeitos de negativa – do domicílio ou sede da empresa ou outra equivalente na forma da lei.

8.3.5. Certificado de regularidade para com o **FGTS**.

8.3.6. Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, por meio da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** – CNDT.

8.4. Para verificação da **Qualificação Econômico-Financeira** deverá ser apresentado:

8.4.1. Apresentar **Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação**, expedida pelo distribuidor do foro da comarca da sede da pessoa jurídica.

8.5. **Disposições Gerais da Habilitação:**

8.5.1. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope de Documentação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido nesse Pregão, ou ainda, com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Secretaria de Município de Desenvolvimento agropecuário e Meio Ambiente

8.5.2. Os documentos pertinentes e exigidos neste Edital, dentro do **Envelope nº 02**, deverão, de preferência, ser entregues numerados sequencialmente e na ordem indicada, a fim de permitir maior rapidez durante a conferência e exame correspondente.

9. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1. Até 02 (dois) dias antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

9.1.1. Não serão reconhecidas as impugnações depois de vencidos os respectivos prazos legais.

9.1.2. Em regra, a impugnação deverá ser entregue no Setor de Compras e Materiais, por via postal ou pessoalmente, devendo respeitar, obrigatoriamente, o prazo definido no item 9.1 deste edital.

9.1.3. Quando as impugnações forem enviadas via e-mail, os originais deverão ser entregues no Setor de Compras e Materiais deste Município, necessariamente, até cinco dias contínuos da data do término do prazo estabelecido no item 9.1 deste edital.

9.1.3.1. O licitante ou pessoa que se utilizar dessa forma de transmissão, torna-se responsável pela qualidade e fidelidade do material transmitido, e por sua entrega neste Órgão.

9.1.4. Caberá ao Setor de Compras e Materiais decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro (24) horas do efetivo recebimento da mesma.

10 - DOS RECURSOS

10.1. Declarado o vencedor, qualquer Licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais Licitantes desde logo intimados para apresentar as contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2. A falta de manifestação imediata e motivada do Licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

10.3. Qualquer recurso e impugnação contra a decisão do Pregoeiro, não terão efeito suspensivo.

10.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5. A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata.

10.6. Os recursos, desde que motivados em ata, deverão ser enviados da mesma forma que as impugnações.

10.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Compras e Materiais da Prefeitura Municipal de Itaara - RS, nos dias úteis no horário de expediente externo.

11. DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

11.1. A Prestação de Serviços, objeto deste pregão, deverá ser entregue na Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente, no seguinte endereço: Rua Dr. Agostinho de Almeida, às Margens da BR 158, nº45 (Prédio anexo à Feirita), Itaara-RS.

11.2. Para os pareceres técnicos referentes à processos administrativos de licenciamento ambiental e/ou florestal, deverá ser cumprido o prazo máximo de 15(quinze) dias a partir da data de protocolo do processo na Secretaria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Secretaria de Município de Desenvolvimento agropecuário e Meio Ambiente

11.3. Para os demais pareceres, que não envolvam processos de licenciamento, deverá ser cumprido no prazo máximo de 20(vinte) dias, a contar da solicitação formal da Secretaria, podendo esta ser por meio de e-mail ou da retirada da solicitação.

11.4. Para as demais atividades organizacionais, os prazos serão definidos em comum acordo entre a Secretaria e a prestadora de serviços.

11.5. Poderá, em caráter especial, haver solicitação justificada de prorrogação de prazo para atividade específica demandada, devendo este ser direcionado formalmente à Secretaria, estabelecendo-se o prazo máximo, de 25(vinte e cinco) dias à partir do protocolo, visto o prazo legal a ser cumprido pela municipalidade.

11.6. A fiscalização do contrato será exercida pela Vanessa Amaral da Silva Claro, matrícula nº 2339-6.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado mensalmente até o 10º (décimo) dia útil após a liquidação da referida despesa e recebimento da documentação fiscal da empresa (nota fiscal/fatura/negativas) e emissão de relatórios de execução dos serviços.

§1.º Deverá constar obrigatoriamente nas notas fiscais/faturas o número do empenho.

§2.º O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

§3.º Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do país.

§4.º Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

§5.º O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação do serviço for entregue em desacordo com as especificações constantes deste instrumento e seus anexos.

§6.º Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, ao valor devido serão acrescentados juros calculados *pro rata die*, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Os recursos orçamentários para a despesa correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 06 – Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente.

Unidade: 07 – Fundo Municipal do Meio Ambiente

Atividade: 2.025 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Meio Ambiente

Elemento de Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (203)

Despesa desdobrada: 3.3.90.39.05- Serviços Técnicos Profissionais (875)

Fonte de Recurso: 1100 – Fundo Municipal do Meio Ambiente

15. DAS OBRIGAÇÕES

Obrigação da contratante:

São obrigações do Contratante:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar ao **CONTRATADO** as condições necessárias a regular execução do contrato.
- c) Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;
- d) Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Secretaria de Município de Desenvolvimento agropecuário e Meio Ambiente

1. Obrigações da contratada:

São obrigações da Contratada:

- a) Executar fielmente o objeto do contrato;
- b) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- c) Apresentar, mensalmente, cópia das guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários;
- d) Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo àquela fornecer-lhes equipamentos de proteção individual (EPI);
- e) Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;
- f) Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;
- g) Manter, durante toda a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Se o licitante vencedor recusar-se a prestar o serviço, injustificadamente, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis.

16.2. Na hipótese de descumprimento parcial ou total pelo licitante vencedor das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, o Município poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

I - **Advertência formal**, por intermédio do setor competente, quando ocorrer o descumprimento das exigências editalícias que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;

II - **Multa** equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado ou por inobservância de qualquer obrigação assumida no presente instrumento:

- a) O atraso na prestação dos serviços sujeitará a Contratada ao pagamento de multa no percentual acima, por dia de atraso, até o limite máximo de 10%(dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento;
- b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a Contratada da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;
- c) A multa aplicada a Contratada e os prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Itaara serão deduzidos de qualquer crédito a que tenha direito a Contratada, cobrados diretamente ou judicialmente.

III - **Multa** de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução parcial e 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado.

IV - **Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração**, por período a ser definido na oportunidade, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite legal de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo da aplicação de multa, podendo ser aplicada quando:

- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) recusa injustificada em retirar o pedido de compra ou documento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Itaara - RS;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Secretaria de Município de Desenvolvimento agropecuário e Meio Ambiente

- c) reincidência de descumprimento das obrigações assumidas no contrato acarretando prejuízos para a Prefeitura de Itaara - RS, especialmente aquelas relativas às características dos bens/serviços, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de prestação dos serviços, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;
- d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) irregularidades que acarretem prejuízo à Prefeitura de Itaara - RS, ensejando frustração deste contrato ou impedindo a realização de ato administrativo por parte do Município;
- f) prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itaara-RS;
- g) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

V - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública**, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo de multas incidentes.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. É facultado o Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originariamente nos envelopes das propostas ou da documentação. Podendo desconsiderar excessos de formalismos que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

17.2. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

17.3. Os documentos emitidos através da internet não necessitam de autenticação, ficando sujeitos à verificação por parte do pregoeiro.

17.4. Os documentos solicitados neste Edital, preferencialmente, deverão ser emitidos em papéis timbrados dos Órgãos ou das Empresas que os expedirem.

17.5. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos, salvo naqueles casos imprevisíveis ou de força maior (ex. greve).

17.6. Os documentos necessários à habilitação ou à proposta poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente ou do Setor de Compras e Materiais de Itaara, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias, desde que possam ser conferidas com os originais na sessão pública.

17.6.1. Os documentos serão autenticados pelo Setor de Compras e Materiais da Prefeitura Municipal de Itaara, a partir do original, preferencialmente, até as 13hs do dia anterior que anteceder a data marcada para recebimento e abertura dos envelopes;

17.6.2. Serão aceitas somente cópias legíveis;

17.6.3. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas; e

17.6.4. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

17.7. Todos os documentos apresentados deverão estar:

17.7.1. Em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo:

- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Secretaria de Município de Desenvolvimento agropecuário e Meio Ambiente

c) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

17.7.2. datados dos últimos **180 (cento e oitenta) dias** até a data de abertura do **Envelope nº 01**, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão/empresa competente expedidor(a); e:

17.7.2.1. não se enquadram no prazo de que trata este item os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, inclusive quanto aos atestados de capacidade técnica.

17.8. O representante legal que assinar documentos pela empresa, deverá estar investido de poderes para esse fim e comprovar tal competência caso o Pregoeiro vier a exigir.

17.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização de certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

17.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente.

17.11. As **decisões do Pregoeiro** serão comunicadas mediante publicação, salvo com referência àquelas que puderem ser comunicadas diretamente, mediante aviso na página web, no endereço www.itaara.rs.gov.br, ofício, fac-símile, e-mail ou outro similar.

17.12. Em caso de **dúvidas, informações ou esclarecimentos**, o interessado deverá contatar por escrito, o Pregoeiro, do Município de Itaara, ou pelo telefone: (055) 3227 2000, e-mail compras@itaara.rs.gov.br, em horário compreendido entre às 08h e às 14h.

17.12.1. A resposta do Pregoeiro ao pedido de esclarecimento formulado será divulgada mediante publicação de nota na página web da Prefeitura Municipal de Itaara, no endereço www.itaara.rs.gov.br, cabendo aos interessados acessá-la; ou ainda, por e-mail, cabendo ao interessado confirmar o recebimento do mesmo.

17.12.2. As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal, as demais deverão ser formalizadas através do e-mail: compras@itaara.rs.gov.br

17.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

17.14. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da futura aquisição.

17.16. As questões relativas ao presente Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Santa Maria - RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itaara, Estado do Rio Grande do Sul, aos 28 dias do mês de Dezembro do ano de 2021.

APROVADO

26/01/22

Tiago Adede Y Castro
Procurador Jurídico
OAB/RS 96.782
Matrícula 2398-1
Prefeitura de Itaara/RS

Silvio Weber
Prefeito Municipal
Prefeitura de Itaara/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Secretaria de Município de Desenvolvimento agropecuário e Meio Ambiente

ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2021

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa _____, CNPJ
nº _____ (razão social da empresa)
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a)
da Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____, sediada

(endereço completo)

declara, sob as penas da lei, para fins do disposto no Inciso VII do Art. 4º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, que cumpre com os requisitos de habilitação previstos no item 8 do Edital.

Local, ____ de ____ de 2022.

Nome e Assinatura (representante legal)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Secretaria de Município de Desenvolvimento agropecuário e Meio Ambiente

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2021

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

- () **MICROEMPRESA - ME**
() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP**

A empresa _____, CNPJ
nº _____, (razão social da empresa)
por intermédio de seu representante contábil o(a) Sr.(a) _____,
portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____, declara, para fins de obter
os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, que:

- Estamos enquadrados, na condição de _____ (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte) e que não estamos incursos das vedações a que se reporta o §4 do Art. 3º da Lei Complementar 123/06;
- Apresentamos a Receita Federal anualmente a Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ) e/ou Declaração Anual do Simples Nacional (DASM), em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;
- Conservamos em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem das receitas e a efetivação das despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar a situação patrimonial;

Estamos cientes de que a prestação de informações inverídicas nos sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária relativas à falsidade ideológica (Art. 299 do código Penal) e ao crime a ordem tributária (Art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Esta Declaração não exime a responsabilidade da empresa em informar, a qualquer tempo, através de Declaração, alterações que tenha ocorrido em seu Porte.

Local, ____ de ____ de 2022.

Nome e Assinatura do representante contábil

Observação: esta declaração deverá estar datada dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da sessão de abertura dos Envelopes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Secretaria de Município de Desenvolvimento agropecuário e Meio Ambiente

ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2021

DECLARAÇÃO

A empresa _____, CNPJ
nº _____ (razão social da empresa)
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a)
da Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____, declara, para fins desta licitação, e
sob as penas da lei, que:

- a) **não foi declarada inidônea** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações;
- b) **inexistem fatos impeditivos** para sua habilitação no presente Processo Licitatório, bem como ter ciência da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do § 2º do artigo 32 da Lei nº 8.666/93;
- c) **não emprega menores** de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos, nos termos do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ();
- d) **não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista**, do Município de Itaara em atendimento ao Art. 9.º da Lei Federal nº 8.666/93, o lei que proíba;

Local, ____ de ____ de 2022.

Nome e Assinatura (representante legal)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Secretaria de Município de Desenvolvimento agropecuário e Meio Ambiente

ANEXO IV
PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2021
PROPOSTA FINANCEIRA E DESCRITIVO DO OBJETO

Razão social:	
Endereço:	
Cidade:	Estado:
CNPJ/MF:	
Fone/FAX:	
Endereço eletrônico:	
Nome para contato:	
Dados Bancários:	

Item	DESCRIÇÃO	Valor Mensal	Valor Anual
01	O objeto do presente é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria, consultoria ambiental, elaboração de pareceres técnicos, licenciamentos ambientais de impacto local e vistorias, nas áreas de Geologia, Engenharia Agrônômica, Engenharia Química, Engenharia Ambiental e Engenharia Florestal, conforme descritivo no Anexo V - Termo de Referência, tendo como base a Lei Complementar nº 140/2011 e demais legislações correlatas.	R\$	R\$

A validade da proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data de recebimento das propostas, conforme estipulado no edital.

Local, ____ de ____ de 2022.

Nome e Assinatura (representante legal)

CPF:

RG:

Cargo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Secretaria de Município de Desenvolvimento agropecuário e Meio Ambiente

ANEXO V

TERMO DE REFERÊNCIA

2. Objeto:

O objeto do presente é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria, consultoria ambiental, elaboração de pareceres técnicos, licenciamentos ambientais de impacto local e vistorias, nas áreas de Geologia, Engenharia Agrônômica, Engenharia Química, Engenharia Ambiental e Engenharia Florestal, tendo como base a Lei Complementar nº 140/2011 e demais legislações correlatas.

A empresa deverá realizar 04 (Quatro) visitas mensais, semanalmente, com jornada de 20 (vinte) horas mensais e disponibilizar assessoria técnica via telefone e por e-mail, sempre que necessário.

A presente contratação visa o planejamento, a proteção, à recuperação e ao uso ecologicamente sustentável do meio ambiente, por meio de orientações técnicas e jurídicas, que permitam a operacionalização das ações voltadas ao controle e monitoramento das atividades efetiva ou potencialmente poluidoras e degradadoras do meio ambiente, por empresa com disponibilidade de equipamentos e material técnico suficiente e capacitado para dar o suporte necessário ao órgão ambiental.

3. Justificativa

A presente contratação justifica-se com base na constante ampliação de demandas à administração pública frente aos processos de desenvolvimento local relacionados ao meio ambiente, somado a isto, a situação de defasagem da estrutura do Estado quanto ao atendimento de demandas ambientais, aliado à municipalização de licenciamentos ambientais trazidos pelas Resoluções do Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONSEMA), criam ambiente propício à assunção da responsabilidade de emissão de licenças pelos municípios para dar vazão aos empreendimentos e ações que atendam ao requisito de impacto local.

É fato que os municípios, de modo geral, não têm condições financeiras ou técnicas de suportar o custeio de estruturas ambientais completas para atendimento de suas demandas, sendo necessário o constante apoio de equipe técnica multidisciplinar, visando a otimização de recursos, viabilizando tanto o atendimento dos empreendimentos como também fonte de recursos e autos-sustentabilidade financeira dos setores ambientais municipais.

Nesse ponto, a contratação do serviço proposto por este Termo de Referência também se justifica por cada vez mais os municípios necessitarem de equipes técnicas mais capacitadas para atuarem no licenciamento das atividades de impacto local, tendo condições de atender às demandas das comunidades onde estão inseridas.

4. Da Descrição dos serviços

A Contratada deverá realizar:

a) Avaliação de documentos, laudos e projetos referentes aos processos de Licenciamento, e ou, Autorização Ambiental, inspeções e vistorias técnicas pelo profissional com responsabilidade técnica específica para cada tipo de empreendimento, e ou, atividade, orientações, emissão de pareceres técnicos, todos acompanhados das pertinentes ARTs e/ou, RRTs, e/ou AFTs, e comunicações de despachos, com a interpretação sobre a aplicação de toda a legislação ambiental existente em nível Federal, Estadual e Municipal, sejam leis ordinárias, complementares, resolução do CONAMA, e ou, CONSEMA, e ou, Municipal, decretos regulamentadores e quaisquer outras normativas legais.

b) Emissão de pareceres técnicos específicos para cada área de atribuição técnica, com caráter conclusivo com manifestação sobre deferimento, indeferimento ou complementação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Secretaria de Município de Desenvolvimento agropecuário e Meio Ambiente

de documentos, podendo compreender mais de um parecer em empreendimentos que envolvam equipe técnica multidisciplinar na elaboração dos documentos solicitados no formulário da atividade de licenciamento ambiental, conforme os seguintes ramos das tipologias de enquadramentos de atividades de impacto local, conforme Anexos da Resolução CONSEMA Nº 372/2018.

- Atividades agropecuárias: CODRAM 111,30 a 140,10;
- Atividades de mineração: CODRAM 510,00 a 550,00;
- Atividades industriais: CODRAM 1010,10 a 3513,20;
- Atividades diversas, obras civis e serviços de utilidade: CODRAM 3411,00 a 3515,00;
- Atividades de manejo de vegetação: CODRAM 10430,10 a 10580,20.
- Denúncias ambientais: Todos os processos administrativos que necessitam de embasamento técnico para emissão do Auto de Infração pelo município.
- Laudos diversos: Outras atividades de impacto local a ser disciplinada por Resolução dos Conselhos Municipais do Meio Ambiente dos municípios consorciados e/ou parecer jurídico.

c) Os Pareceres Técnicos deverão estabelecer a relação de condições e restrições e medidas mitigadoras e compensatórias, relação de documentos a serem encaminhados com vistas à renovação da respectiva licença ambiental ou obtenção da licença subsequente, conforme cada especificidade de atividades e/ou definições contidas nos Formulários Básicos de Licenciamento Municipal.

d) Elaboração e revisão de Formulários Básicos de Licenciamento Ambiental de atividades específicas conforme a Resolução CONSEMA em vigor, de acordo com as demandas da Secretaria.

e) Análise e revisão de anteprojetos de leis ambientais, decretos, vetos, resoluções, ordens de serviços e demais atos normativos em matéria ambiental, incluindo as autorizações da legislação existente. Quando necessários, revisar e implantar novos formulários de licenciamento e documentos de atividades cuja gestão ambiental é de competência municipal, incluídos o licenciamento florestal, e a revisão da legislação ambiental e adequação, se necessário, da legislação vigente;

f) Assessorar e orientar tecnicamente o sistema de fiscalização ambiental municipal, através de inspeção e vistorias técnicas para a lavratura de autos de infração ambiental, e ou, julgamento de autos de infração, emitindo pareceres específicos, sobre procedimentos a serem adotados, e suplementar a avaliação de recursos administrativos provenientes de infrações ambientais.

g) Assessorar e orientar tecnicamente as demandas oriundas do Ministério Público, através de inspeção, vistorias técnicas e emissão de pareceres técnicos;

h) Elaborar as licenças ambientais e florestais conforme modelo próprio da Secretaria, fornecendo o escopo preenchido para revisão do(a) Licenciador(a) Ambiental Municipal;

i) Atendimento ao público no dia das visitas para orientações e esclarecimentos acerca de protocolos visando abertura de processos administrativos de licenciamento ambiental;

j) Assessorar e orientar preventivamente adequações técnicas, às normas ambientais existentes e necessárias em Termos de Compromisso Ambiental;

k) Orientar e assessorar sobre as formas adequadas à regularização de questões ambientais de competência do Município;

l) Subsidiar e assessorar tecnicamente, questões ambientais, à Assessoria Jurídica Municipal à confecção das peças processuais necessárias a mais completa defesa do Município;

m) Revisar minutas de editais para licitações e contratos, englobando a conferência de Projetos Básicos que irão compor os editais, bem como orientação legal acerca das situações e fatos apresentados pelo município em matéria ambiental ou correlatas que necessite da avaliação e assessoramento de equipe técnica da área.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Secretaria de Município de Desenvolvimento agropecuário e Meio Ambiente

- n) Participar e auxiliar na elaboração de campanhas de sensibilização e educação ambiental, palestras e entrevistas que a municipalidade entender importantes;
- o) Assessorar e dar assistência técnica total relativa aos assuntos locais de meio ambiente, visando o planejamento, a administração e o controle das ações e empreendimentos do Município, inclusive nas atividades desenvolvidas e que exijam licenças ambientais junto aos órgãos estaduais e federais competentes;
- p) Elaborar os estudos e projetos técnicos de atividades definidas na Resolução CONSEMA nº372/218, para as atividades que envolvam autolicenciamento municipal ou aprovação de projetos específicos de atividades do município, incluindo levantamentos de campo, desenvolvimento de plantas e projetos, constituindo a totalidade de itens básicos de projeto técnico definidos em formulário específico, com devida emissão de documento de responsabilidade técnica, limitando-se 01(um) projeto de licenciamento para cada 02(dois) meses de prestação de serviço.
- q) A empresa deverá realizar 04 (quatro) visitas mensais, semanalmente, com pelo menos dois técnicos de áreas distintas, com jornada de 05 (cinco) horas cada visita, totalizando 20 (vinte) horas mensais e disponibilizar assessoria técnica via telefone e por e-mail, sempre que necessário.
- r) Emitir mensalmente, relatório de execução dos serviços, referente às atividades desenvolvidas para a Municipalidade, sendo pré-requisito para o pagamento mensal.
- s) Os documentos emitidos pela empresa contratada, deverão ser enviados em meio digital, com a(s) devida(s) assinatura(s) do(s) técnico(s), em formato (.PDF), com nomenclatura seqüencial a ser definida pela Secretaria.
- t) Ao findar o contrato, a empresa deverá disponibilizar pen drive com todos os arquivos de documentos emitidos durante o período contratual para arquivamento digital organizacional da Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente – SDAMA.

3.1. Do prazo de execução dos serviços:

Prazo Contratual 12 meses a partir da assinatura contrato, podendo ser prorrogável por até 60 meses.

Para os pareceres técnicos referentes à processos administrativos de licenciamento ambiental e/ou florestal, deverá ser cumprido o prazo máximo de 15(quinze) dias a partir da data de protocolo do processo na Secretaria.

Para os demais pareceres, que não envolvam processos de licenciamento, deverá ser cumprido no prazo máximo de 20(vinte) dias, a contar da solicitação formal da Secretaria, podendo esta ser por meio de e-mail ou da retirada da solicitação.

Para as demais atividades organizacionais, os prazos serão definidos em comum acordo entre a Secretaria e a prestadora de serviços.

Poderá, em caráter especial, haver solicitação justificada de prorrogação de prazo para atividade específica demandada, devendo este ser direcionado formalmente à Secretaria, estabelecendo-se o prazo máximo, de 25(vinte e cinco) dias a partir do protocolo, visto o prazo legal a ser cumprido pela municipalidade.

5. Da fiscalização:

A fiscalização do contrato será exercida pela servidora Vanessa Amaral da Silva Claro, matrícula nº 2339-6.

6. Do Pagamento:

O pagamento será efetuado mensalmente até o 10º (décimo) dia útil após a liquidação da referida despesa e recebimento da documentação fiscal da empresa (nota fiscal/fatura/negativas) e emissão de relatórios de execução dos serviços.

7. Obrigação da contratante:

São obrigações do Contratante:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Secretaria de Município de Desenvolvimento agropecuário e Meio Ambiente

- e) Efetuar o pagamento ajustado;
- f) Dar ao **CONTRATADO** as condições necessárias a regular execução do contrato.
- g) Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;
- h) Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto do contrato.

8. Obrigações da contratada:

São obrigações da Contratada:

- h) Executar fielmente o objeto do contrato;
- i) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- j) Apresentar, mensalmente, cópia das guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários;
- k) Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo àquela fornecer-lhes equipamentos de proteção individual (EPI);
- l) Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;
- m) Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;
- n) Manter, durante toda a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

7.1. Qualificação Técnica:

- a) Comprovação de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, ou Conselho Regional de Química, apresentados da seguinte forma:
 - a.1) Certificado de Registro no CREA, em nome da empresa contratante, em vigor, na área do objeto deste certame, sendo que os certificados expedidos por Conselhos de outras regiões, cuja circunscrição não seja o Estado do Rio Grande do Sul, deverão receber o visto do CREA/RS;
 - a.2) Certificado de Registro no CREA/RS, em nome dos profissionais Responsáveis Técnicos (Geólogo ou Engenheiro de Minas, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Químico ou Químico Industrial, Engenheiro Ambiental e Engenheiro Florestal, em vigor, sendo que os certificados expedidos por Conselhos de outras regiões, cuja circunscrição não seja o Estado do Rio Grande do Sul, deverão receber o visto do CREA/RS; Este item é obrigatório apenas para a assinatura do contrato;
- b) Comprovação de vínculo da empresa com os profissionais Responsáveis Técnicos, por meio de apresentação do Certificado de Registro da Empresa com os profissionais registrados no quadro técnico, ou apresentação de contrato de prestação de serviços, devidamente assinados e autenticados. Esta comprovação deverá contemplar todas as áreas de atribuição descritas no objeto da contratação.
- c) Comprovação que a empresa tenha executado serviços objetos do presente edital, mediante apresentação de atestado de capacidade técnica ou certidão, fornecido por pessoa jurídica de direito público, devidamente registrado nas entidades profissionais competentes;
- d) Declaração formal, conforme art. 30, par. 6º da Lei 8.666/93, da relação e da disponibilidade dos equipamentos, mão de obra e infraestrutura mínimas necessárias para execução do objeto desta licitação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Secretaria de Município de Desenvolvimento agropecuário e Meio Ambiente

- e) Atestado de visita técnica para conhecimento das demandas do Município de Itaara, a ser fornecido pela Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente, que deverá ser agendada pelo telefone (55) 3227-2000 ramal 2503 ou (55) 99623-1321 ou e-mail meioambiente@itaara.rs.gov.br. O prazo para visita é o mesmo estabelecido para a impugnação do Edital. Ou declaração que a licitante conhece todas as condições existentes para execução dos serviços.

9. Sanções:

Na hipótese de descumprimento, parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, a CONTRATANTE poderá aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, garantida à prévia e ampla defesa, as sanções definidas na Lei 8.666/93.

Itaara, Estado do Rio Grande do Sul, aos 04 (quatro) dias do mês de outubro do ano de 2021.

Vanessa Amaral da Silva Claro

Matrícula nº 2339-6

Fiscal de Contrato

Vitor Bolzan

Secretário de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente
Prefeitura Municipal de Itaara - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL Nº 34 /2021

**Processo 803/2021
MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO, O MUNICÍPIO DE ITAARA E A
EMPRESA _____, CONFORME LICITAÇÃO,
REGISTRADA NA MODALIDADE PREGÃO
PRESENCIAL, SOB O N.º/2021, HOMOLOGADA
EM ____ DE ____ DE 202...**

PREÂMBULO

O Município de Itaara, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o número 01.605.306/0001-34, estabelecido à Av. Guilherme Kurtz, nº 1065 - CEP: 97.185-000, nesta cidade, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. Silvio Weber, inscrito no CPF sob nº 531.318.940-91, portador da Carteira de Identidade nº 6035002119 SSP/PC RS, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado Contratante, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, doravante denominada Contratada, neste ato representada pelo Sr. _____, inscrito no Registro Geral sob o n.º _____ e no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º _____, resolvem celebrar o presente contrato para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, em conformidade com Lei Federal de Licitações n.º 8666/93, Lei Federal n.º 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006 com suas posteriores alterações, redação dada pela Lei Complementar 147/2014, bem como de acordo com as cláusulas e condições que abaixo seguem expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo, a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria, consultoria ambiental, elaboração de pareceres técnicos, licenciamentos ambientais de impacto local e vistorias, nas áreas de Geologia, Engenharia Agrônoma, Engenharia Química, Engenharia Ambiental e Engenharia Florestal, tendo como base a Lei Complementar nº 140/2011 e demais legislações correlatas, de acordo com as especificações técnicas básicas, prazos e condições de entrega, justificativa e demais disposições constantes no Termo de Referência – Anexo V.

Item	DESCRIÇÃO	Valor Mensal	Valor Anual
01	O objeto do presente é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria, consultoria ambiental, elaboração de pareceres técnicos, licenciamentos ambientais de impacto local e vistorias, nas áreas de Geologia, Engenharia Agrônoma, Engenharia Química, Engenharia Ambiental e Engenharia Florestal, conforme descritivo no Anexo V - Termo de Referência, tendo como base a Lei Complementar nº 140/2011 e demais legislações correlatas.	R\$	R\$

PARÁGRAFO ÚNICO - O objeto deste contrato deverá estar de acordo com as condições e características contidas no Processo Licitatório n.º/2021, Pregão Presencial n.º/2021 e seus anexos, Empenho nº. __, com a proposta da CONTRATADA, com a legislação vigente, com as cláusulas deste instrumento contratual e demais legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço mensal para a execução do objeto deste Contrato é de **R\$** _____ (_____), correspondendo ao entendido neste como justo e suficiente para a total execução do especificado na cláusula Primeira deste instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO**

1. Para os pareceres técnicos referentes à processos administrativos de licenciamento ambiental e/ou florestal, deverá ser cumprido o prazo máximo de 15(quinze) dias a partir da data de protocolo do processo na Secretaria.
2. Para os demais pareceres, que não envolvam processos de licenciamento, deverá ser cumprido no prazo máximo de 20(vinte) dias, a contar da solicitação formal da Secretaria, podendo esta ser por meio de e-mail ou da retirada da solicitação.
3. Para as demais atividades organizacionais, os prazos serão definidos em comum acordo entre a Secretaria e a prestadora de serviços.
4. Poderá, em caráter especial, haver solicitação justificada de prorrogação de prazo para atividade específica demandada, devendo este ser direcionado formalmente à Secretaria, estabelecendo-se o prazo máximo, de 25(vinte e cinco) dias a partir do protocolo, visto o prazo legal a ser cumprido pela municipalidade.

CLÁUSULA QUARTA - DO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

A fiscalização do contrato será exercida pela servidora Vanessa Amaral da Silva Claro, matrícula nº 2339-6.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente até o 10º (décimo) dia útil após a liquidação da referida despesa e recebimento da documentação fiscal da empresa (nota fiscal/fatura/negativas) e emissão de relatórios de execução dos serviços.

§1.º Deverá constar obrigatoriamente nas notas fiscais/faturas o número do empenho.

§2.º O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

§3.º Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do país.

§4.º Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

§5.º O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação do serviço for entregue em desacordo com as especificações constantes deste instrumento e seus anexos.

§6.º Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, ao valor devido serão acrescentados juros calculados *pro rata die*, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECURSO FINANCEIRO

Os recursos orçamentários para a despesa correrão por conta da seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Órgão: 06 – Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente.

Unidade: 07 – Fundo Municipal do Meio Ambiente

Atividade: 2.025 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Meio Ambiente

Elemento de Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (203)

Despesa desdobrada: 3.3.90.39.05- Serviços Técnicos Profissionais (875)

Fonte de Recurso: 1100 – Fundo Municipal do Meio Ambiente

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços do presente contrato não sofrerão reajustes, salvo na condição da ocorrência do §6.º da **CLÁUSULA QUINTA** deste termo de Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – O índice a ser utilizado em possíveis reajustes será o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, IBGE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO**

Constituem obrigações da Contratante

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar ao **CONTRATADO** as condições necessárias a regular execução do contrato.
- c) Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;
- d) Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto do contrato.

Constituem obrigações da contratada

- a) Executar fielmente o objeto do contrato;
- b) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- c) Apresentar, mensalmente, cópia das guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários;
- d) Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo àquela fornecer-lhes equipamentos de proteção individual (EPI);
- e) Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;
- f) Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;
- g) Manter, durante toda a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A Contratada reconhece os direitos do Contratante, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 e seguintes, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Unilateralmente pelo Contratante, nos casos dos incisos I a XII e XVII do Art. 78, da Lei Federal n.º 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Contratante;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

PARAGRAFO ÚNICO – A rescisão deste contrato implicará em retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante, na forma que o mesmo determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

Se o licitante vencedor recusar-se a prestar os serviços injustificadamente, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de descumprimento parcial ou total da Contratada das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, o Contratante poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

I - **Advertência formal**, por intermédio do setor competente, quando ocorrer o descumprimento das exigências editalícias que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO**

II - **Multa** equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado ou por inobservância de qualquer obrigação assumida no presente instrumento:

- a) O atraso na prestação dos serviços sujeitará a Contratada ao pagamento de multa no percentual acima, por dia de atraso, até o limite máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento;
- b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a Contratada da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;
- c) A multa aplicada a Contratada e os prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Itaara serão deduzidos de qualquer crédito a que tenha direito a Contratada, cobrados diretamente ou judicialmente.

III - **Multa** de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução parcial e 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado.

IV - **Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração**, por período a ser definido na oportunidade, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite legal de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo da aplicação de multa, podendo ser aplicada quando:

- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) reincidência de descumprimento das obrigações assumidas no contrato acarretando prejuízos para a Prefeitura de Itaara - RS, especialmente aquelas relativas às características dos do objeto apregoado, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de disponibilidade, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;
- d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) irregularidades que acarretem prejuízo à Prefeitura de Itaara - RS, ensejando frustração deste contrato ou impedindo a realização de ato administrativo por parte do Município;
- f) prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itaara-RS;
- g) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

V - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública**, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo de multas incidentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A lavratura do presente contrato decorre da realização de Pregão, realizado com fundamento na Lei Federal n.º 10.520/2002, e, subsidiariamente, na Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este Contrato fica vinculado aos termos da proposta da Contratada e edital de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EFICÁCIA

O presente contrato somente terá eficácia depois de publicado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria - RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaara, Estado do Rio Grande do Sul, aos ____ (____) dias do mês de ____ do ano de 2022.


Silvio Weber
Prefeito Municipal
Contratante

Esta Minuta encontra-se examinada e aprovada por esta Procuradoria Geral.
Em: 26/01/2022.

Procurador Jurídico

Tiago Adede Y Castro
Procurador Jurídico
OAB/RS 96.782
Matrícula 2398-1
Prefeitura de Itaara/RS

Contratada.